



CONTRATO 174/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E A EMPRESA TENDAS ITAJAÍ LTDA

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, Sr. Luciano Maibuk, nomeado através da Portaria nº 2722 de 04 de junho de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TENDAS ITAJAÍ LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.879.794/0001-73, sediada na Rua João Thomaz Pinto, nº 3500, Canhanduba - Itajaí-SC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Manoel João Francisco Filho, Sócio Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 72/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 71./2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL NÁUTICO DE REGATA DE VELAS DE NAVEGANTES “COPA NÁUTICA” QUE SERA REALIZADA NOS DIAS 23,24 E 25 DE AGOSTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Objeto da contratação:

Participante: MANOEL JOAO FRANCISCO FILHO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COPA NÁUTICA - 1 - PAVILHÃO GASTRONÔMICO Pavilhão 20 x 40	3,000	DIARI	6.162,10	18.486,30
2	COPA NÁUTICA - 1 - PISO DECK PAVILHÃO GASTRONÔMICO • 800 metros de piso deck	3,000	DIARI	4.880,80	14.642,40
3	COPA NÁUTICA - 3 - DECORAÇÃO DO PAVILHÃO GASTRONÔMICO • Decoração com malhas tencionadas	1,000	SERV	1.830,40	1.830,40
4	COPA NÁUTICA - 1 - DECORAÇÃO DO PAVILHÃO 2 • Paisagismo	3,000	DIARI	1.830,40	5.491,20



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!

5	COPA NÁUTICA - 1 - STANDS PARA PAVILHÃO GASTRONÔMICO • 100 metros de módulos ts (octanorm) painel plotado com testeira de acordo com altura do pavilhão com altura mínima de 2,50m, com 06 espaços para restaurantes para exploração de alimentos diversificados.	3,000	DIARI	1.830,40	5.491,20
6	COPA NÁUTICA - 3 - PLOTAGEM RESTAURANTES • fachada dos estandes de alimentação com plotagem na temática do evento, arte elaborada pela secretaria de turismo	1,000	SERV	915,20	915,20
7	COPA NÁUTICA - 1 - MESAS- PAVILHÃO GASTRONÔMICO • 40 jogos de bancos e mesas, ambos de madeira	3,000	DIARI	1.464,30	4.392,90
8	COPA NÁUTICA - 1 - PALCO 10X8 • com estrutura de alumínio, cobertura em lona anti chama com no mínimo 7 metros de altura com tablado em metal, piso em compensado, firme e liso com 1,5 (um e meio) metros de altura, fechado com sombrite 80% com house mix de no mínimo 4x4, back stage externo e acoplado ao palco com as medidas mínimas de 3x4 metros e fechamentos laterais e fundos	3,000	DIARI	2.745,60	8.236,80
9	COPA NÁUTICA - 1 - SOM PARA ATENDIMENTO AO FESTIVAL NÁUTICO PAVILHÃO GASTRONÔMICO • Serviço de montagem, desmontagem e operação de sistemas de som grande - bailes/regionais: Deverá seguir e atender rigorosamente o rider técnico das apresentações artísticas contratadas tendo como base mínima: 01 mesa digital 32 canais, 02 processadores de sinal digital (dbx260 spx990 - pcm 70/80/90), 08	3,000	DIARI	4.576,00	13.728,00

canais de gate, 09 canais de compressor, 01 crossover ou processado compatível com sistema no fho, 01 intercom entre p.a e monitor, 01 multicabo de 56 vias com 70 mts, 01 sistema de mainpower, 16 caixas de sub graves tipo t18 1200 rms cada, 16 caixas line array tipo kwbeyma 208, 02 rack de amplificação para o sistema; 01 (um) notebook i5 de oitava geração ou mais atual com no mínimo 8 (oito) gigas de ram. Monitor - 01 console digital com 32 canais com mínimo 16 vias com quatro equalizações paramétricas mesas digitais (m7cl ls9pm5 d). Periféricos - 08 canais de gate, 12 canais de equalizadores 1/3 de oitava, 04 canais de ompressor, 02 processadores de feitos (spx990/900 ou equivalente). Crossover mx800i, equalizador ashly ou equivalente, 02 caixas sb850, 02 caixas tipo kf 850, 01 rack de amplificação para sistema de sidefill stereo, 08 monitores de palco tipo sm222, 02 rack amplificação para até 12 vias independentes, 01 powerplay de 08 vias com cabos, 01 corpo de bateria com 3 tons mais floorton (pearl ,yamaha - dw, tama) e 6 praticáveis roscos, 01 sub bateria, 01 cubo de guitarra roland jazz chorus 120 ou equivalente, 01 cubo de guitarra valvulado bugera 333 ou equivalente, 01 cubo de contra baixo gk800 ou equivalente com respectivas caixas, 01 kit de microfones shure beta 52, 56 para bateria, 10 microfones shure sm58., 08 microfones shure sm57, 04 microfones sem fio shureuhfslx beta 58, 01 sistema amplificador de antenas para shure, 14 direct box com cabos, 24 pedestais de microfones, 08 clamps, 120 cabos de microfones, 20 extensões de ac com steck, 01 sistema de mainpower 220/380 125 amper, demais cabos e acessórios. Passa cabos: em ligações que venham passar em locais de circulação de cadeirantes e pedestres. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional para sonorização em todo o evento, 2 técnicos (1 no pa e 1 no monitor). Deverá produzir 120db spl no máximo a 25 metros sem distorções. Monitor deverá ser montado fora do palco 3 metros para o lado e 2 metros para frente. Não deverá telas na frente do p.a. a housemix deverá ter grades de fechamento e centralizada nas colunas do p.a. apresentar art 5 dias antes do início do evento para vistoria do bombeiro. Sistema deverá ter aterramento.



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	COPA NÁUTICA - 1 - ILUMINAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO FESTIVAL NÁUTICO Sistema de Iluminação deverá seguir e atender rigorosamente o rider técnico das apresentações artistas contratadas tendo como base mínima: montagem de estruturas em alumínio tipo q- 30 para suporte de grid de iluminação 12x8 metros com pé direito 8 metros. Com 1 linha intermediária de 8 metros sobre posta ao retângulo. 01 estrutura q30 para painel de led 08mx6m. Sapatas, pau de carga, talhas de 1 tonelada, cintas, manilhas, parafusos, porcas e arruelas. 01 mesa de iluminação de 2048 canais dmx; 30 par led de 10 watts rgbwa; 6 refletores cobe 200 ; 04 refletores mini brutt; 2 máquinas de fumaça 1500w com ventilador. Efeitos: 16 moving beam 9r; . Passa cabos em todas as ligações aonde circularm cadeirantes e pedestres. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional para iluminação em todo o evento. Apresentar art - anotação de responsabilidade técnica 5 dias antes do início do evento para vistoria do bombeiro. Sistema deverá ter aterramento. estar pronto para atender os artistas na passagem de som e luz	3,000	DIARI	2.288,00	6.864,00
11	COPA NÁUTICA - 1 - PORTAL DE ACESSO A COPA NÁUTICA Entrada em estrutura metálica box truss Q30 medindo 10m de largura x 4m de altura com 01 plotagem temática para o evento lado a lado. Incluir ART de montagem.	3,000	DIARI	732,10	2.196,30
12	COPA NÁUTICA - 1 - LIXEIRAS PLÁSTICAS 50 lixeiras com no mínimo 200 litros de capacidade.	3,000	DIARI	183,00	549,00
13	COPA NÁUTICA - 1 - GRADES METÁLICAS DE SEGURANÇA PARA ISOLAMENTO DO PALCO E DELIMITAÇÃO DO EVENTO 100 metros de Grades de ferro (tipo cerca), encaixada uma na outra, com 2 m lineares cada de comprimento e 1,20 m de altura, para fechamento da arena e ruas ao entorno do evento, colocadas conforme orientação da secretaria de turismo e Navetran	3,000	DIARI	1.830,40	5.491,20

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	COPA NÁUTICA - 2 - SEGURANÇAS Os seguranças devem estar devidamente uniformizados, para fácil identificação, estar portando rádios portátil VHF/FM HT, devem portar detectores de metal, deverá ter equipe de segurança em todos os momentos que tenham eventos.	178,000	H	36,60	6.514,80
15	COPA NÁUTICA - 2 - BRIGADISTAS Brigadistas uniformizados, conforme a programação determinada pela secretaria de turismo	62,000	H	36,60	2.269,20
16	COPA NÁUTICA - 3 - TRIBUTOS Pagamento de taxas, impostos e ECAD, polícia civil, alvarás.	1,000	SERV	9.615,97	9.615,97
17	COPA NÁUTICA - 1 - TENDAS 10X10 01 - Tendas 10x10 para atendimento da área de recreação	3,000	DIARI	1.372,80	4.118,40
18	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 1 02 Camarins no tamanho 5x5, com cobertura total	3,000	DIARI	549,10	1.647,30
19	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 2 100m piso deck de madeira	3,000	DIARI	2.288,00	6.864,00
20	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 3 02 salas em chapas de TS, com porta e chaves, nas medidas de 5 (cinco) x 10 (dez) metros,	3,000	DIARI	1.830,40	5.491,20
21	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 03 02 sistemas elétricos instalado, sendo dois pontos de luz e 04 tomadas cada camarim.	3,000	DIARI	457,60	1.372,80
22	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 04 02 Espelho de corpo inteiro	3,000	DIARI	183,00	549,00
23	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 05 02 Araras com cabides	3,000	DIARI	183,00	549,00
24	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 06 01 Sofá/ 02 poltrona/cadeiras, mesa de bistrô em perfeito estado de conservação	3,000	DIARI	457,60	1.372,80
25	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 07 02 Mesas de apoio	3,000	DIARI	45,70	137,10
26	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 08 02 Aparadores para buffet	3,000	DIARI	183,00	549,00
27	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 09 02 Lixeiras	3,000	DIARI	45,70	137,10





28	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 10 • Geladeiras/frigobares/caixas térmicas	3,000	DIARI	732,10	2.196,30
29	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 11 • 02 aparelho de ar condicionado/climatizador no mínimo 12.000 btus	3,000	DIARI	732,10	2.196,30
30	COPA NÁUTICA - 1 - CAMARINS 12 Com abastecimento de alimentos e bebidas.	3,000	DIARI	1.098,20	3.294,60
31	COPA NÁUTICA - 3 - PROJETO DE PPCI PARA OS BOMBEIROS	1,000	SERV	4.576,00	4.576,00
32	COPA NÁUTICA - 3 - BANDAS LOCAIS E REGIONAIS • 08 apresentações de bandas locais e regionais de pagode e samba, mpb, sertanejo, pop/rock,	8,000	SERV	2.288,00	18.304,00
33	COPA NÁUTICA - 1 - ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPE DE APOIO • Lanche, frutas e bebidas (água, café, suco e refrigerante) para aproximadamente 50 profissionais por dia.	3,000	DIARI	1.372,80	4.118,40
34	COPA NÁUTICA - 3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA 01 Funcionário com emissão de ART e plantonista para atender ocorrências em todo evento.	1,000	SERV	915,20	915,20
35	COPA NÁUTICA - 1 - PROFISSIONAIS DE LIMPEZA Equipe de 5 funcionários que devem estar devidamente uniformizados para fácil identificação e deverão estar durante todo o evento e sendo 01 funcionários exclusivo para os camarins	3,000	DIARI	1.372,80	4.118,40
36	COPA NÁUTICA - 1 - BRINQUEDOS INFLÁVEIS 01 • 01 piscina de bolinha com 01 monitor Durante os seguintes períodos Sexta: 19h às 22h Sab: 11h das 18h Dom: 11h das 18h	3,000	DIARI	457,60	1.372,80

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
37	COPA NÁUTICA - 1 - BRINQUEDO INFLÁVEIS 01 • 01 cama elástica com um monitor Sexta: 19h às 22h Sab: 11h das 18h Dom: 11h das 18h	3,000	DIARI	457,60	1.372,80
38	COPA NÁUTICA - 1 - BRINQUEDOS INFLÁVEIS • 01 tobogã com um monitor Sexta: 19h às 22h Sab: 11h das 18h Dom: 11h das 18h	3,000	DIARI	1.372,80	4.118,40
39	COPA NÁUTICA - 1 - PAINÉIS DE LED Painel P5 outdoor 3m x 4m em todos os três dias de evento, devidamente processado, com Notebook com software Resolume, estrutura P30 ou P50. Sistema de elevação por Sleeve e talhas. Sistema de gerenciamento de energia independente, devidamente aterrado, ART antes do início da montagem	3,000	DIARI	4.576,00	13.728,00
40	COPA NÁUTICA - 1 - CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR/CERIMONIAL Mestre de cerimônias durante toda a programação	3,000	DIARI	732,10	2.196,30
41	COPA NÁUTICA - 3 - IDENTIDADE VISUAL Confecção de backdrop para fotos conforme identidade visual desenvolvida pelo município. Tamanho 4x4	1,000	SERV	3.660,80	3.660,80
42	COPA NÁUTICA - 3 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO Placas de sinalização, para estacionamento. Tamanho	5,000	SERV	137,20	686,00
43	COPA NÁUTICA - 3 - CAMISETAS 200 Camisetas personalizadas, equipe de trabalho para o evento	1,000	SERV	8.236,80	8.236,80
44	COPA NÁUTICA - 1 - LOCUTOR PROVAS • Contratação de locutor para as provas.	3,000	DIARI	732,10	2.196,30

Total do Participante: 206.789,97

Total Geral: 206.789,97

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, VEDADA a prorrogação.**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A empresa ficará limitada a subcontratar o máximo de **25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido art. 122, § 1º da Lei n. 14.133/2021.**

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 225.948,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Não haverá pagamento antecipado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do município:

- a. Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados;
- b. Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;





- c. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d. Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- e. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- f. Emitir requisições contendo a quantidade dos serviços solicitados.
- g) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- j) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- k) acompanhar a execução do contrato, mediante nomeação do servidor especialmente designado para este fim, exercendo a fiscalização e acompanhamento do objeto, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21, sendo que a presença e fiscalização deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- l) Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada descumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto adjudicado;
- n) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;
- o) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;





p) Disponibilizar sem ônus para a empresa contratada os espaços para a realização dos eventos realizados pelo órgão demandante, devidamente limpos e com os serviços de terraplenagem efetuados nos locais necessários;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital vinculado ao instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

- a)** Executar os serviços objeto do contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.
- b)** Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.
- c)** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- d)** manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Empenho bem como no Edital;
- e)** manter, durante todo o prazo do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Artigo 92 da Lei nº 14.133);
- f)** remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. (Artigo 92 da Lei nº 14.133);.
- g)** responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- h)** responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.





- i) disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
 - j) os serviços deverão ser executados todos em perfeitas condições de utilização.
 - k) Cabe a licitante custear as despesas com salários, encargos, seguros, sinistros, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e ou exigidas por Lei, durante a execução dos serviços objeto do contrato.
 - l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
 - m) Cumprir a legislação pertinente e aplicável à execução dos serviços quanto a licenças, alvarás e outros que se fizerem necessários;
 - n) Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;
 - o) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
 - p) cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
- q) o proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;
 - r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

s) Fica desde já definido que o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução do serviço e detentor do acervo apresentado no certificado de pessoa jurídica no prazo máximo de 7 (sete) dias antes do início dos





serviços ao órgão demandante, conforme especificação para cada Item no Termo de Referência.

- t) Entregar o objeto conforme definido no contrato, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas; elaborar projeto executivo com plano geral para as atividades dos eventos descritas neste Termo de Referência, com cronograma detalhado, por dia e submetê-lo à aprovação da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação;
- u) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- v) Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- x) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- y) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos;
- z) A CONTRATADA deve executar a montagem dos equipamentos, bem como o teste dos mesmos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo ser no máximo 2 (duas) horas antes do início da primeira atração prevista na programação, e sua desmontagem após o término da última atração;
- aa) A CONTRATADA será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do Contrato e Termo de Referência, imediatamente, ou no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme o caso.
- bb) A Contratada deverá recolher o imposto sobre seus serviços (ISS) prestados, bem como realizar a retenção dos serviços de terceiros contratados, apresentando todos os contratos respectivos, para fins de cálculo municipal, em consonância à Lei Complementar 06/2002.
- cc) Todos devem estar devidamente uniformizados, atender aos padrões de higiene e vigilância sanitária, com identificação dos itens comercializados, assegurando diversidade de comidas e bebidas;
- dd) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação;





ee) Será responsável por quaisquer acidentes decorrentes a acidente de trabalho e legislação pertinente, restando ciente de que seu descumprimento ensejará nas aplicações legais;

ff) Todas as informações necessárias à comprovação de entrega dos EPIs e outros procedimentos que visem a proteção do trabalhador, serão repassadas à Comissão de Fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo de 06(seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii). **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv). **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

130 - 02.015.23.695.0006.2029.3.3.90.39.99 Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município 1.500.0000.5000.00





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Navegantes/SC, 15 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 15/08/2024 19:28:09 -03:00

Luciano Maibuk

Secretário Municipal de Turismo

Assinado eletronicamente por:
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO
CPF: ***.355.419-**
Data: 16/08/2024 08:53:41 -03:00

TENDAS ITAJAÍ LTDA

CNPJ: 24.879.794/0001-73

Neste ato representado pelo senhor

Manoel João Francisco Filho



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DCWUJ-HK4NA-BP2QJ-84TEQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 15/08/2024 19:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.124.33.10	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
bcnhXQH2xBI43EeAvHkHlyyMdjlA39RomR97sDBi23M=	
SHA-256	

- ✓ MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO (CPF ***.355.419-**) em 16/08/2024 08:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.7.161	Lat: -26,979582 Long: -48,703020
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	financeiro@tendasitajai.com.br
Email verificado	
mSv23qyabLMkhhaQVqNqwGIYvF1692y1biwuNAqXpWM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/DCWUJ-HK4NA-BP2QJ-84TEQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>